

ACTAS

Acta número trinta e oito

No dia dezassete de Abril de dois mil e nove, pelas doze horas, reuniu na sede social sita no Lugar do Espido, Via Norte, Maia, a Assembleia Geral Anual da sociedade SONAECOM, SGPS., S.A., sociedade comercial anónima, pessoa colectiva número 502 028 351, com o capital social totalmente realizado de trezentos e sessenta e seis milhões, duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e sessenta e oito euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Maia, sob o n.º 502 028 351.

A Mesa foi constituída por João Vieira de Castro, Presidente, e António Agostinho Guedes, secretário.

Encontravam-se devidamente representados os accionistas que assinaram a lista de presenças elaborada em conformidade com o disposto no artigo trezentos e oitenta e dois do Código das Sociedades Comerciais, que eram possuidores de acções representativas de cinquenta e cinco vírgula trezentos e oitenta e três por cento do capital votante da sociedade. A Assembleia Geral havia sido regularmente convocada por aviso publicado em 16 de Março no sítio da Internet do Ministério da Justiça, destinado à publicação dos actos a ela sujeitos, pelo que o presidente da Mesa declarou a Assembleia Geral validamente constituída e em condição de deliberar. Constavam da Ordem de Trabalhos, a cuja leitura a Mesa procedeu, os seguintes pontos:

Um – Discutir e deliberar sobre o Relatório de Gestão, Balanço e Contas, individuais e consolidadas, relativos ao exercício de 2008.

Dois – Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados do exercício de 2008.

Três – Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade.

Quatro – Discutir e deliberar sobre a alteração da redacção do número um do artigo vigésimo terceiro e números quatro, cinco, alínea c) do número 6 e números sete e oito do artigo vigésimo quinto dos Estatutos da Sociedade.

Cinco – Deliberar sobre a aquisição e alienação de acções próprias até ao limite legal de 10%.

ACTAS

Folha 54

Seis – Deliberar sobre a aquisição e/ou detenção de acções representativas da sociedade por sociedades dela dependentes, nos termos do disposto no art. 325.º-B do Código das Sociedades Comerciais.

Estavam ainda presentes os Senhores administradores Dra. Cláudia Teixeira de Azevedo, Eng. Ângelo Gabriel Ribeirinho dos Santos Paupério, Dr. Luís Filipe Campos Dias de Castro Reis, Dr. George Christopher Lawrie e Eng. Miguel Nuno Santos Almeida, bem como os membros do Conselho Fiscal, o representante do Revisor Oficial de Contas da sociedade, Sr. Dr. Jorge Manuel Araújo de Beja Neves, e a secretária da sociedade, Dra. Filipa Taveira da Gama Santos Carvalho.

Aberta a sessão, o Senhor Presidente da Mesa declarou que iria admitir a presença do Dr. António Bernardo Aranha da Gama Lobo Xavier, enquanto administrador de uma sociedade participada da sociedade, pela utilidade que da mesma poderia resultar para o bom andamento da assembleia; o Presidente da Mesa admitiu ainda a presença do representante do Accionista LISOP, Soc. Serv. Inc. Com. de Imobiliários, Lda., Sr. José Manuel Gamelas Pereira Zagallo e do accionista Sr. Luís Paulo Gamelas Pereira Zagallo, embora sem direito a voto, uma vez que não procederam tempestivamente à prova da sua qualidade de accionistas. Instada a assembleia a pronunciar-se sobre estas decisões, nenhum dos Accionistas se manifestou.

Aberta a sessão, deu-se início ao primeiro ponto da ordem de trabalhos, tendo o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia lido a seguinte proposta apresentada pelo Conselho de Administração:

PROPOSTA

“Propõe-se que se delibere aprovar o Relatório de Gestão, Balanço e Contas, individuais e consolidadas, relativos ao exercício de 2008, tal como apresentados.”

Não querendo nenhum dos presentes usar da palavra, foi esta proposta submetida a escrutínio e aprovada com 202.709.085 votos a favor e sem votos contra.

ACTAS

Folha 55

Foi aberto o segundo ponto da Ordem de Trabalhos, tendo o Presidente da Mesa lido a seguinte proposta apresentada pelo Conselho de Administração:

PROPOSTA

“Conforme consta do Relatório de Gestão e das Contas do Exercício, a actividade da sociedade no ano de dois mil e oito gerou um Resultado Líquido Positivo no valor de € 19.657.889,29 (dezanove milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e oitenta e nove Euros e vinte e nove cêntimos).

Nos termos legais e estatutários, o Conselho de Administração propõe à Assembleia Geral que o Resultado Líquido Positivo do Exercício no valor de € 19.657.889,29 (dezanove milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e oitenta e nove euros e vinte e nove cêntimos) seja aplicado da seguinte forma: para a rubrica de Reserva Legal o montante de € 982.894,46 (novecentos e oitenta e dois mil, oitocentos e noventa e quatro euros e quarenta e seis cêntimos); para a Rubrica de Resultados Transitados o montante de € 7.402.355,86 (sete milhões, quatrocentos e dois mil, trezentos e cinquenta e cinco mil euros e oitenta e seis cêntimos), sendo o restante, no montante de € 11.272.638,97 (onze milhões, duzentos e setenta e dois mil, seiscentos e trinta e oito euros e noventa e sete cêntimos) transferido para a rubrica de Outras Reservas.”

Não querendo nenhum dos presentes usar da palavra, foi a proposta colocada a votação e aprovada por unanimidade.

Encerrado o segundo ponto, foi declarado aberto o terceiro ponto da Ordem de Trabalhos, tendo sido lida a seguinte proposta apresentada pelo Accionista Sonae SGPS, S.A.:

PROPOSTA

“Propõe-se que se delibere conferir um voto de louvor e confiança à actividade desempenhada pela Administração e Fiscalização da sociedade durante o ano de dois mil e oito.”



ACTAS

Lida a proposta, foi a mesma posta à consideração dos presentes. Não tendo ninguém querido usar da palavra, foi a proposta submetida a votação e aprovada com 202.820.728 votos a favor e sem votos contra.

Encerrado o terceiro ponto, foi aberto o quarto ponto da Ordem de Trabalhos, dentro do qual o Conselho de Administração apresentou a seguinte proposta:

PROPOSTA

“Propõe-se que se delibere modificar a redacção do n.º 1 do artigo 23.º e dos números 4, 5, al. c) do número 6, 7 e 8 do artigo 25.º dos Estatutos da sociedade.

Passando a ter a seguinte redacção:

Artigo Vigésimo Terceiro

Um - A Assembleia Geral é constituída somente pelos accionistas com direito a voto titulares de acções que se encontrem registadas na sua titularidade no quinto dia útil anterior à data da Assembleia Geral, por referência a qualquer uma das suas sessões, e o comprovem perante a sociedade, até ao terceiro dia útil anterior ao da respectiva sessão, mediante declaração emitida pelo intermediário financeiro que certifique o registo da titularidade e o bloqueio das acções para efeitos de exercício do direito de participação.

(...)

Artigo Vigésimo Quinto

(...)

Quatro – Só serão considerados os votos por correspondência, desde que recebidos na sede da sociedade, por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou através de voto electrónico, com pelo menos três dias de antecedência em relação à data da Assembleia, sem prejuízo da obrigatoriedade da prova da qualidade de accionista, nos termos previstos no número um do artigo vigésimo terceiro deste contrato.

Cinco - A declaração de voto deverá, no caso de ser enviada através de carta registada, ser assinada pelo titular das acções ou pelo seu representante legal, devendo o accionista, se

ACTAS

pessoa singular, acompanhar a declaração de cópia autenticada do seu bilhete de identidade ou de passaporte e, se pessoa colectiva ser a assinatura reconhecida com menção da qualidade e poderes para o acto. No caso da declaração de voto ser enviada por via electrónica deverá a mesma obedecer aos requisitos determinados pelo Presidente da Mesa na convocatória da respectiva Assembleia Geral tendo em vista assegurar equivalente segurança e fiabilidade.

Seis – Só serão consideradas válidas as declarações de voto onde conste de forma expressa e inequívoca:

- a) (...)
- b) (...)
- c) a indicação precisa e incondicional do sentido de voto para cada proposta.

Sete – Considera-se revogado o voto por correspondência emitido, no caso da presença na Assembleia Geral do accionista, ou seu representante.

Oito – Entender-se-á que os accionistas que enviem declarações de voto por correspondência se abstêm na votação das propostas que não sejam objecto dessas declarações quando apresentadas anteriormente à data em que esses mesmos votos tenham sido emitidos.

(...).”

Na medida em que a alteração estatutária se referia a matérias perfeitamente delimitadas, relativas à participação dos accionistas na assembleia e à emissão do voto por correspondência, o Presidente da Mesa propôs à Assembleia que o sufrágio fosse feito relativamente à proposta no seu conjunto e não parágrafo a parágrafo; esta proposta do Presidente da Mesa foi aceite por não ter havido manifestação dos accionistas em sentido contrário.

Nenhum accionista tendo pretendido usar da palavra, foi a proposta submetida a escrutínio e aprovada com 202.820.728 votos, sem votos contra.

ACTAS

Encerrado o quarto ponto, foi aberto o quinto ponto da Ordem de Trabalhos. O Presidente da Mesa leu a seguinte proposta apresentada pelo Conselho de Administração:

PROPOSTA

“Propõe-se que se delibere autorizar o Conselho de Administração a:

- a) adquirir, durante os próximos dezoito meses, acções representativas do capital social da própria sociedade através de mercado regulamentado, e/ou fora de mercado regulamentado no caso de a alienante ser uma sociedade directa ou indirectamente dominada por esta sociedade, por um valor não inferior ao valor médio de cotação dos últimos dez dias anteriores à data da aquisição deduzido de 50% e não superior ao valor médio de cotação dos últimos dez dias anteriores à data da aquisição acrescido de 10%, por acção, com observância do limite, consolidado com as acções adquiridas por sociedades dependentes, de 10%, determinado nos termos do nº2 do art. 317º do Código das Sociedades Comerciais;
- b) alienar durante os próximos dezoito meses, dentro dos limites legais, um número mínimo de cem acções representativas do capital social da própria sociedade através de mercado regulamentado, e/ou fora de mercado regulamentado no caso de a adquirente ser uma sociedade directa ou indirectamente dominada por esta sociedade, por um valor não inferior ao valor médio de cotação dos últimos dez dias anteriores à data da alienação deduzido de 10%, por acção .

O Conselho de Administração fica autorizado a decidir sobre a oportunidade das operações, tendo em conta as condições de mercado, o interesse da sociedade e dos seus accionistas.”

Na ausência de discussão sobre ela, foi esta proposta apresentada a votação, tendo sido aprovada por maioria de 202.761.256 votos a favor e 59.472 votos contra.

Encerrado o quinto ponto, foi aberto o sexto ponto da Ordem de Trabalhos. O Presidente da Mesa leu, então, a seguinte proposta apresentada pelo Conselho de Administração:

PROPOSTA

“Propõe-se que se delibere, nos termos do n.º 2 do artigo 325º-B do Código das Sociedades

ACTAS

Comerciais, autorizar a aquisição e a detenção de acções próprias desta sociedade, por parte de sociedades que no momento da aquisição sejam directa ou indirectamente dependentes desta sociedade, nos termos do artigo 486º do mesmo diploma legal, efectuando-se as aquisições durante os próximos dezoito meses e dentro do limite consolidado na sociedade dominante de 10%, através de mercado regulamentado, e/ou fora de mercado regulamentado no caso de a alienante ser esta sociedade ou outra sociedade directa ou indirectamente dominada por esta, por um valor não inferior ao valor médio de cotação dos últimos dez dias anteriores à data de aquisição deduzido de 50% e não superior ao valor médio de cotação dos últimos dez dias anteriores à data de aquisição acrescido de 10%, por acção”

Sem que nenhum accionista tenha pretendido usar da palavra, esta proposta foi sujeita a votação e aprovada com 202.820.728 votos e sem votos contra.

Encerrado o sexto e último ponto da Ordem de Trabalhos e nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral declarou encerrada a reunião pelas doze horas e quarenta minutos.

E para constar, dela se lavrou a presente acta, a qual vai ser assinada, em sinal de conformidade, pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

José Vítor da Cunha


